

LEI Nº 116/94, DE 29 DE ABRIL DE 1994.

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, na forma prevista no inciso II do Art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de CR\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros reais), para atender ao Programa de Trabalho 13754281- 1018. Elementos de despesas 4110 e 4120, encargos com as obras e instalações do Hospital Municipal de Queimados- Obras e Instalações- Equipamentos e Material Permanente.

Art. 2º - Os recursos para atender o presente crédito adicional especial, advirão:

1. 70% (setenta por cento) do Governo Federal, nos termos do Convênio nº 170/93, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Queimados que tem por objeto obras e Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal de Queimados, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. 30% (trinta por cento) de recursos próprios como contrapartida do Município, nos termos do mesmo convênio.

Art. 3º- Os créditos especiais serão abertos por Decreto, na medida das disponibilidades dos recursos para ocorrer às despesas, na forma do que preceituam os Artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite previsto no Artigo. 1º desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito